



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Paraíso		
EMENTA: Recredencia o Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 13545820-0	PARECER Nº 1253/2013	APROVADO EM: 23.10.2013

I – RELATÓRIO

Maria Cícera Andrade Fiúsa, diretora pedagógica do Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 13545820-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua da Conceição, 1246, São Miguel, CEP: 63.010-220, Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.466.057/0001-02, e Censo Escolar nº 23165952.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Cícera Andrade Fiúsa, diretora pedagógica, pedagoga e especialista em administração escolar, Registro nº 3480/78, na qualidade de diretora pedagógica, e Maria Lucilene Costa Saraiva Lobo, na condição de secretária escolar, Registro nº 3608/91.

O corpo docente desse Colégio conta com 52 (cinquenta e dois) professores, sendo 48 (quarenta e oito) habilitados e quatro autorizados temporariamente, perfazendo um total de 92,30% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é constituído de 16.297 exemplares, destinados a todas etapas do ensino da educação básica. Recomendamos, porém, a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei nº 12.442/2010.

O Regimento Escolar atende às diretrizes deste Conselho e à Resolução nº 395/2005.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente João Luiz Alexandre Fiúsa, CREA 0607812630, e a Prefeitura municipal de Juazeiro do Norte, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1253/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0367/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2013.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE